



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

EDITAL DPPG Nº 183/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

**EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA JÚNIOR DO
CEFET-MG**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr), em convênio do CEFET-MG com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária Júnior (PICV-Jr) do CEFET-MG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa nos termos estabelecidos neste edital.

1. PROGRAMA

O PIBIC-Jr e o PICV-Jr são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos do ensino médio técnico e tecnológico. A participação dos alunos nesses Programas se dará por indicação de pesquisadores da Instituição, que atendam aos termos deste edital.

2. OBJETIVOS

O PIBIC-Jr e o PICV-Jr têm como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) Proporcionar ao orientando de Iniciação Científica Júnior (IC-Jr) a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- c) Incentivar o orientando da IC-Jr na continuidade de suas ações de pesquisa graduação e na pós-graduação;
- d) Estimular pesquisadores a envolverem estudantes do ensino médio, técnico ou tecnológico em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de IC-Jr e da certificação de planos de trabalho voluntário de IC-Jr;
- f) Possibilitar maior interação entre os estudantes de todos os níveis de ensino da Instituição, em especial do ensino médio, técnico ou tecnológico com os alunos da graduação e pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

3. CRONOGRAMA

3.1	Inscrição de propostas	13/10/21 a 15/11/22
3.2	Divulgação das propostas homologadas	18/11/2022
3.3	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	18/11/22 a 12/12/22
3.4	Resultado preliminar	13/12/22
3.5	Interposição de recurso	14/12/22
3.6	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	16/12/22
3.7	Indicação do aluno e envio da documentação	06/02/23 a 28/02/2022
3.8	Início da vigência do projeto	01/03/23

4. ALUNOS ELEGÍVEIS

4.1. Poderá ser beneficiário de bolsa o aluno que:

- a) For indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 12 (doze) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) Tiver cumprido, no caso de ex-bolsistas, as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios;
- e) Estiver regularmente matriculado em curso de Ensino Médio da Educação Profissional e Tecnológica da Instituição.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive estágio remunerado, durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Os alunos que desejarem participar do PICV deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no item 4.1.

4.4. O aluno poderá participar de apenas um projeto de pesquisa do Programa Institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG ao mesmo tempo, ainda que de editais distintos.

- 4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por este edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.
- 4.6. Os alunos selecionados para participarem dos programas de iniciação científica deverão possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

- 5.1. Poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:
- a) For docente do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, pesquisador visitante no CEFET-MG;
 - b) Possuir o título de mestre ou doutor;
 - c) Possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes, atualizado nos últimos 120 dias contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital;
 - d) Estiver exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa do CEFET-MG.
- 5.2. Não poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:
- a) Estiver inadimplente com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docente que não tenha cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais já encerrados dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, BIC-Jr, PICV-Jr);
 - b) Estiver afastado para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – COM BOLSA E SEM BOLSA (VOLUNTÁRIA)

- 6.1. Para o presente edital estão previstas 41 (quarenta e uma) bolsas provenientes do convênio com a FAPEMIG e 23 (vinte e quatro) bolsas concedidas pelo CEFET-MG.
- 6.2. As bolsas PIBIC-Jr são mensais e seu valor é fixado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta Reais).
- 6.2.1. Para as bolsas FAPEMIG este valor será composto de duas parcelas: uma de R\$200,00 (duzentos Reais), paga pela Agência, e uma parcela complementar de R\$150,00 (cento e cinquenta Reais), paga pelo CEFET-MG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 6.3. Devido às restrições orçamentárias atuais, a implementação das bolsas estará estritamente sujeita à sua concessão pela FAPEMIG. Também a complementação por parte do CEFET-MG dependerá de dotação orçamentária para sua efetivação.
- 6.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, **de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024**.
- 6.5. Não há renovação automática de bolsa e de plano de trabalho de aluno voluntário.
- 6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do e-mail cfpg@cefetmg.br, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.
- 6.7. A bolsa tem caráter transitório.
- 6.8. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.
- 6.9. É vedada a retroatividade da bolsa.
- 6.10. A qualquer tempo, a DPPG, ouvida a CIC/CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que: (i) tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; (ii) não tenha desempenho satisfatório nas atividades do projeto de pesquisa; (iii) não tenha sua frequência mensal comprovada; (iv) não apresente os relatórios técnicos; e (v) outra razão devidamente fundamentada.
- 6.11. O professor-orientador poderá submeter até 02 (duas) propostas diferentes, solicitando em cada uma delas 02 (dois) orientandos, desde que cada orientando tenha obrigatoriamente um plano de trabalho com atividades distintas.
- 6.12. Cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários.
- 6.13. Será automaticamente aceito pelo PICV-Jr o projeto com plano de trabalho aprovado, mas que não tenha sido contemplado com bolsa do PIBIC-EM.
- 6.14. Não haverá financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

7. MODELO DE PROPOSTA

- 7.1. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente um projeto de pesquisa que cumpra os critérios que seguem.
- a) **MODELO DE PROJETO DE PESQUISA:** no site [Formulários | DPPG](#), encontra-se disponível o modelo de projeto de pesquisa. O documento com o projeto de pesquisa deve ser submetido exclusivamente em formato .PDF;
 - b) **CAPA:** 01 (uma) página contendo (i) o título do projeto; (ii) o nome do proponente; (iii) um resumo (entre 200 e 300 palavras); (iv) três palavras-chave (com no máximo 50 toques); (v) a indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto; (vi) o programa ao qual está submetendo a proposta: PIBIC e/ou PICV; (vii) o local e a data;
 - c) **CORPO DO PROJETO DE PESQUISA:** máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: (i) apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; (ii) indicação da metodologia de trabalho; (iii) resultados e impactos esperados; (iv) recursos e infraestrutura necessários; e (v) referências bibliográficas.
 - d) **PLANO DE TRABALHO (distinto para cada orientando):** 01 (uma) página por plano de trabalho contendo, cada um, obrigatoriamente: i) indicação, no cabeçalho, da modalidade do orientando (PIBIC ou PICV); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.
- 7.2. O projeto deve ter, no máximo, **05 (cinco)** páginas (quando apresentado apenas 01 (um) plano de trabalho) ou **06 (seis)** páginas (quando apresentados 02 (dois) planos de trabalho) e ser submetido exclusivamente em formato .PDF.
- 7.2.1. As propostas que descumprirem o item 7.2 não serão homologadas.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio de questionário eletrônico próprio, disponível em www.dppg.cefetmg.br/iniciacao-cientifica/inscricoes-ic, a partir da data indicada no subitem 3.2 do cronograma deste edital.
- 8.2. No ato da submissão o proponente deverá:
- a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição da proposta indicando os dados solicitados;
 - b) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (formato .PDF) contendo o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;
 - c) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (formato .PDF) com o Currículo Lattes do proponente, atualizado nos últimos 120 dias (contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital);
 - d) Quando se aplicar, anexar 01 (um) arquivo (formato .PDF) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

de projeto de pesquisa, em andamento, financiado por agências de fomento. Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste edital.

- 8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.2, seguir o padrão de formatação exigido e conter todos os itens previstos nesta chamada.
- 8.4. Caso o mesmo projeto de pesquisa seja submetido também ao Edital do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, os planos de trabalho para os alunos vinculados a cada projeto deverão ser distintos, prevendo atividades compatíveis com o público de cada modalidade.
- 8.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.1 do cronograma deste edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O processo de avaliação, a ser realizado pela CIC/CEFET-MG, compreende:
- 9.1.1. A homologação das propostas recebidas, onde analisa-se se a proposta atende ao item 7 deste edital;
 - 9.1.2. Análise de Mérito e Classificação das propostas, onde avaliam-se:
 - a) O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho;
 - b) A qualificação do orientador, apenas para propostas que solicitem alunos bolsistas.
- 9.2. A avaliação do projeto de pesquisa e do(s) plano(s) de trabalho compreende:
- 9.2.1. Projeto de pesquisa e plano de trabalho (até 25 pontos):
 - a) Mérito e relevância do projeto de pesquisa para a sua área de conhecimento;
 - b) Clareza de objetivos e adequação da metodologia da pesquisa;
 - c) Cronograma de atividades e exequibilidade do projeto;
 - d) Qualidade textual do projeto.
- 9.3. Avaliação da Qualificação do Orientador (até 75 pontos) se dará através do seu Currículo Lattes, considerando sua Produção Científica (até 50 pontos) e as atividades de Orientação, Coordenação de Projetos Financiados e Titulação (até 25 pontos).
- 9.3.1. Para a determinação da pontuação, serão consideradas a produção científica e as atividades de orientação e de coordenação de projetos realizadas a partir de 01/01/2019. Exceto no caso das proponentes que estiveram em licença maternidade no período de 01/01/2019 até a publicação deste edital. Neste caso, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

considerada a produção realizada a partir de 01/01/2018;

- 9.3.1.1. A proponente deverá incluir na documentação de submissão da proposta, um comprovante de que esteve em licença maternidade no referido período;
- 9.3.2. Todas as informações para a definição da pontuação referente à “Qualificação do orientador” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. A CIC/CEFET-MG não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da Plataforma Lattes do CNPq;
- 9.3.3. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.
- 9.4. A avaliação de que trata os itens 9.2 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em [Formulários | DPPG](#).
- 9.5. O processo de avaliação tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.
- 9.6. Serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.
- 9.7. O julgamento será realizado pela CIC/CEFET-MG com assessoramento das Câmaras Temáticas.
- 9.8. Encerrada a etapa de Avaliação e Julgamento, a CIC/CEFET-MG registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas no processo seletivo deste edital.

10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E DO PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

- 10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br, conforme as datas estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.
- 10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final das propostas, sendo distribuídas primeiro as bolsas FAPEMIG e, em seguida, as bolsas CEFET-MG.
 - 10.2.1. Para os projetos contemplados com bolsa da FAPEMIG, orientando e orientador devem possuir cadastro na plataforma EVEREST da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br/>).
- 10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e/ou do plano de trabalho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Iniciação Científica Voluntária, é obrigatório que o orientador realize a indicação do(s) aluno(s) através de questionário eletrônico próprio, disponível no site www.dppg.cefetmg.br/iniciacao-cientifica/indicacao-aluno, e envie a seguinte documentação:

- a) Cópia de documento de identidade e do CPF do aluno indicado;
- b) Histórico escolar atualizado do aluno;
- c) Termo de compromisso assinado pelo orientador (modelo disponível em [Formulários | DPPG](#));
- d) Declaração de responsável pelo aluno menor de idade, quando isso se aplicar (modelo disponível em [Formulários | DPPG](#));

Os demais itens aplicam-se apenas aos alunos contemplados com bolsas.

- e) Declaração, assinada pelo candidato, de não acúmulo de bolsa e inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza (modelo disponível em [Formulários | DPPG](#)).
- f) Comprovante de conta bancária, única e exclusivamente, em nome do bolsista.

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3 deste edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a bolsa será destinada à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores, conforme orientações disponíveis no site www.dppg.cefetmg.br.

10.5.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, através do e-mail cfpg@cefetmg.br, a documentação descrita no item 10.3.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais recursos contra o parecer da CIC/CEFET-MG deverão ser interpostos, mediante mensagem escrita, enviada exclusivamente ao e-mail cfpg@cefetmg.br. As datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

- 12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG os seguintes documentos/informações:
- a) Declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada através do e-mail cfpg@cefetmg.br;
 - b) Relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do formulário eletrônico disponível em Envio de Relatório, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;
 - c) Questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;
 - d) Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa, quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido de substituição deverá ser feito, por escrito, até o dia 05 para que a implementação seja feita no próprio mês. As substituições solicitadas a partir do dia 06 do mês serão implementadas no mês subsequente. Após esta data, só poderá haver cancelamento de bolsistas. O bolsista que for cancelado do projeto, por sua solicitação ou do orientador, deverá elaborar Relatório Parcial. A entrega deste relatório será feita pelo orientador via formulário eletrônico disponível em Envio de Relatório.
- 12.3. O orientador deverá comunicar à CIC/CEFET-MG qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.
- 12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:
- a) Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.
 - b) Apresentar, através de banner e oralmente, os resultados da pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG. O orientando poderá se inscrever e apresentar resultados de sua pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG somente a partir do 7º mês após o início da pesquisa. O orientador e o orientando são responsáveis pela inscrição do aluno na Semana C&T, pela confecção e custeio do banner.
 - c) Em caso de cancelamento ou substituição do projeto, elaborar o relatório parcial com inclusão de cronograma e indicação das atividades efetivamente cumpridas. O não-cumprimento deste critério poderá acarretar, aos alunos que receberam bolsa, a sanção descrita no item 13.6 deste edital.
- 12.5. O relatório final deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade do trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV.
- 12.6. A elaboração e entrega do relatório final e a participação na Semana C&T, promovida pelo CEFET-MG, bem como as atividades que constam no plano de trabalho, são requisitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Compete à CIC/CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à DPPG/CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.
- 13.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DPPG/CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. A inscrição dos candidatos neste edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e do cronograma nele estabelecidos.
- 13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras na Semana C&T e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.
- 13.6. Os orientandos bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.
- 13.7. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.
- 13.8. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados por este edital deverão citar o CEFET-MG e, quando pertinente, a agência de fomento que concedeu a bolsa. No caso do PICV, deve-se citar exclusivamente o CEFET-MG.
- 13.9. A CIC/CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas neste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

14. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 01/04/2024. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente amplamente divulgado.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Carlos Magno Martins Cosme
Presidente da Comissão de Iniciação Científica – CIC

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG



Emitido em 11/10/2022

EDITAL Nº 766/2022 - DPPG (11.52)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 13:32)

CARLOS MAGNO MARTINS COSME

COORDENADOR - TITULAR

CFPG (11.52.03)

Matrícula: 1346114

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 12:01)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

DIRETOR - TITULAR

DPPG (11.52)

Matrícula: 1524310

(Assinado digitalmente em 11/10/2022 15:08)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
766, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/10/2022** e o código de verificação: **524691210d**